



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 211 / 2001.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Iaras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona e Promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

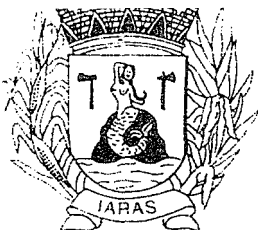
II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir credito especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

Parágrafo Único - A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a, INFRA-ESTRUTURA URBANA.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

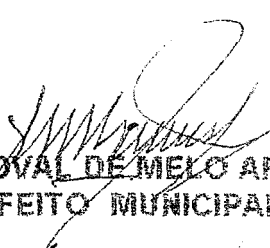


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pref. Mun. de Iaras, 14 de Dezembro de 2001.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

206, fls 07, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em _____, afixado(a)

nos autos da _____ da Câmara

Art. 93 L.C. 19

IARAS, 14 de Dezembro de 2001